



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001515-71.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Almojarifado - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico – Formação de registro de preços - Eventual aquisição de material elétrico e eletrônico.

PARECER JURÍDICO Nº 288 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almojarifado - SEALM, com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual aquisição de material elétrico eletrônico para atender as necessidades ordinárias e as decorrentes do Pleito Eleitoral 2024, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1169281](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido no Parecer Jurídico nº 172, de 08/07/2024 ([1190712](#)). Na sequência, sobreveio a Manifestação nº 278/2024 ([1191781](#)) do Secretário da SAOFC e, por fim, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, inclusive da **equipe de gestão e fiscalização do contrato** indicada e autorizou a formação do registro de preços pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 884/2024 - GABDG ([1195112](#)).

03. Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90024/2024 ([1201110](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1201111](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) os Relatório de propostas extraído do Sistema ComprasGov ([1216025](#));

b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre a aceitação, juntadas nos volumes III a VI do processo;

Decisão do Pregoeiro: Propostas aceitas, de acordo com os registros no Termo de Julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) documentos de habilitação e declarações das licitantes que tiveram as propostas aceitas: documentos juntados na pasta VI do processo, a saber:

i. SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ 26.469.541/0001-57 ([1239481](#)): para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16 e 18 do objeto, total R\$ 44.355,00;

ii. L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 45.949.604/0001-17 ([1239484](#)): para os itens 14, 15 e 17 do objeto, total R\$ 16.430,00;

iii. 52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA - CNPJ 52.776.562/0001-25 ([1239486](#)): para os itens 21 e 22 do objeto, total R\$ 8.800,00;

iv. I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 33.149.502/0001-38 ([1239482](#)): para o item 10 do objeto, total R\$ 2.650,00;

v. REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755 - CNPJ 36.336.388/0001-43 ([1239488](#)): para o item 20 do objeto, total R\$ 2.480,00;

vi. VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 26.507.653/0001-55 ([1239491](#)): para o item 23 do objeto, total R\$ 9.615,00.

Manifestação da unidade demandante: Não houve.

Decisão do Pregoeiro: Licitantes declaradas habilitadas, de acordo com os registros no Termo de Julgamento;

d) termo de julgamento do certame:

Juntado no evento [1239497](#).

e) Manifestação recursal: Não houve.

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 68/2024 ([1239497](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação.

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1201110](#)) em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento ([1201111](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve.

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento e habilitação ([1232921](#)).

c) Item deserto: Não houve.

d) Cancelados na Aceitação: Itens fracassados: 19 - controle remoto e 24 - interruptor simples.

e) Aceitação/negociação das propostas: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

Foram aceitas as propostas dos seguintes licitantes:

i. SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ 26.469.541/0001-57 ([1224339](#), [1236655](#) e [1238863](#)): para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16 e 18 do objeto, total R\$ 44.355,00;

ii. L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 45.949.604/0001-17 ([1224340](#) e [1237309](#)): para os itens 14, 15 e 17 do objeto, total R\$ 16.430,00;

iii. 52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA - CNPJ 52.776.562/0001-25 ([1216042](#)): para os itens 21 e 22 do objeto, total R\$ 8.800,00;

iv. I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 33.149.502/0001-38 ([1236656](#)): para o item 10 do objeto, total R\$ 2.650,00;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

v. REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755 - CNPJ 36.336.388/0001-43 ([1216044](#)): para o item 20 do objeto, total R\$ 2.480,00;

vi. VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 26.507.653/0001-55 ([1226082](#)): para o item 23 do objeto, total R\$ 9.615,00;

As múltiplas ocorrências relacionadas à aceitação das propostas foram registradas no item 5.1, tópico 5 do Relatório do Pregoeiro ([1239503](#)). A análise de seus elementos demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas, sendo que, para todas, houve manifestação da unidade demandante.

Nota-se que o pregoeiro traz em seu relatório um registro bastante preocupante.

Informa que o certame teve duração de 40 dias, sendo 38 dias na fase de julgamento de propostas, o que, aponta, parece um descompasso com o princípio da celeridade que norteia as licitações, em especial a modalidade Pregão, na sua forma eletrônica. Acredita que a solicitação de anexo de proposta e CTF do IBAMA contribuiu para a longa duração do certame. Afirma que houve casos em que o fabricante certamente possui CTF (marca ELGIN) e mesmo a proposta estando abaixo do preço estimado teve que ser recusada por não apresentar ANEXO DE PROPOSTA.

Destaca, ainda que, o prazo mínimo de 2 (duas) horas para convocação de anexos, a jurisprudência do TCU no sentido de evitar atos fora do horário de expediente e a diferença de fuso horário em relação a Brasília/DF, impedem o Pregoeiro de fazer mais de duas convocações no mesmo item. Assim, continua, como o ANEXO DE PROPOSTA e CTF-IBAMA era obrigatório para TODOS os itens, a fase de julgamento acabou por se estender demasiadamente. Com a demora, os licitantes deixaram de acompanhar o certame, tornando as convocações infrutíferas.

Registra o fim que, em que pese a louvável iniciativa em se exigir ANEXO DE PROPOSTA e CTF-IBAMA, sugere revisar essa exigência, a fim de verificar a eventual viabilidade da exigência somente quando **essencial e de grande impacto**, deixando de exigir nos demais casos, com vistas à celeridade e eficiência do Pregão Eletrônico.

Análise da AJSAOFC: É bastante compreensível a sugestão do Pregoeiro em relação a este certame, que já ocorreu - e certamente continuará a ocorrer - em outras licitações. O tema diz respeito a realização de **compras sustentáveis**, ação bastante incentivada pela Administração do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Não se pretende aqui fazer um longo arrazoado sobre os critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. Contudo, não se pode perder de vista que o desenvolvimento nacional sustentável também é um princípio ao lado de diversos outros enumerados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas, como poucos, **alçado a objetivo do processo licitatório**, na forma do art. 11, inciso IV da mesma Lei.

Já o **Cadastro Técnico Federal - CFT** de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, sob controle do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**, tem assento legal de longa data, incluído que foi na Lei nº 6.938, de 1981 pela Lei nº 7.804, de 1989. Quanto à logística reversa, sua obrigatoriedade decorre da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mais especificamente nos seguintes dispositivos: art. 3º, XII; art. 33, VI.

Como visto, são exigências com lastro normativo bastante amplo, de conhecimento de todos os fornecedores. Além disso, todos os instrumentos de sustentabilidade exigidos pelo edital estão no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU, que foi instituído neste TRE por meio da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PRES/GABPRES (0981675)**. É certo que não pretende que todas os processos licitatórios estejam imediatamente em plena consonância com os preceitos de sustentabilidades exigidos. Esta é uma transformação morosa, pois se trata, também de mudança custosa de consciência coletiva. Tal situação é reconhecida pelo TCU (TC-003.405/2010-9) e está reproduzida no art. 1º da referida IN, que **também estabelece regras gerais para sua adoção**, veja-se:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU, publicação conjunta da Advocacia Geral da União e Controladoria-Geral da União, 5ª edição de 2022, e suas atualizações posteriores, cartilha orientativa vastamente adotada pela Administração Pública brasileira como referência para as exigências de sustentabilidade nas contratações públicas, inclusive por recomendação do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Como forma de garantir a efetividade da medida, a implantação do referido Guia deverá observar o seguinte procedimento:

I - Sem prejuízo dos critérios e práticas sustentáveis atualmente adotados por este Tribunal e que deverão continuar a ser observados, sempre que possível, pelas unidades demandantes, sua implementação institucional se dará de forma gradual e contínua, a partir das contratações do ano de 2024. Para tanto, na construção do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata o art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021, os arts. 9º e sgs da Resolução CNJ n. 347/2020 e art. 6º da Resolução TSE n. 23.702/2022, deverão ser definidas pela Administração as compras nas quais serão aplicadas os critérios e práticas sustentáveis do Guia;

II - Na aplicação do Guia deverá ser observado o procedimento da contratação sustentável, de acordo com as seguintes regras gerais, definidas nas suas páginas 47 a 73:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

b) planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

c) análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

d) gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

III - Avaliação periódica pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA de sua repercussão sobre as compras e serviços contratados por este órgão, com elaboração de relatórios acerca de eventuais providências para a garantia da efetividade da medida.

Nesses termos, pode-se concluir que já há norma no TRE-RO que orienta expressamente as unidades acerca do estabelecimento de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, caso a caso, a depender do objeto. Eventuais alterações nas diretivas por elas traçadas, implicam, necessariamente, na alteração do texto da Instrução Normativa TRE-RO nº 1/2023, expedida pela Presidência deste Tribunal.

Nesse sentido, entende-se que as sugestões do pregoeiro voltados à **celeridade dos certames**, possam ser acolhidas pela Administração, contudo, com algumas alterações do seu formato para que, de forma alguma, contribuam para o afastamento dos critérios e práticas sustentáveis, vez que essas devem ser sempre incentivadas pelo gestor público e, dentro do possível, de acordo com a realidade do mercado fornecedor, ampliadas gradualmente.

Nesse sentido, propõe-se as seguintes orientações:

Exigência de anexos de propostas: Entende-se que os anexos possam até ser suprimidos, principalmente em licitações com grande quantidade de itens, desde que as declarações dos competidores sejam expressamente reproduzidas no capítulo do edital que trata do recebimento das propostas, em item específico com a seguinte redação:

Xxx1. O ato de apresentação da proposta caracteriza a declaração expressa do licitante que o produto ofertado atende aos seguintes critérios de sustentabilidade: (listar de acordo com o TR ou ETP).

Tal medida se justifica porque é sabido que a grande maioria dos licitantes não lê o edital, muito menos seus anexos que trazem regras complementares. Dessa forma disposta no capítulo reservado às propostas os licitantes poderão ter acesso direto às regras sobre a aceitação, dispensando assim a apresentação do documento.

Cadastro Técnico Federal do IBAMA: Em relação a esta exigência, verifica-se que o edital-padrão deste Tribunal já traz uma regra



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

bastante flexível para a sua comprovação. Veja-se a redação do edital em análise:

5.2.2

(....)

b) COMPROVAÇÃO de que o FABRICANTE/IMPORTADOR do produto ofertado possui inscrição e regularidade no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF-IBAMA).

5.2.3. Caso o Pregoeiro possua informação do CNPJ do FABRICANTE/IMPORTADOR, o documento constante na alínea “b” do item 5.2.2 acima poderá ser obtido diretamente no site do IBAMA.

De acordo com essa redação, mesmo que o licitante não informe o CNPJ do fabricante, sendo possível, o CFT poderá ser buscado diretamente no site do IBAMA. **Entende-se que a redação deverá ser mantida com ajustes.** Havendo ou não anexo que possibilite a informação pelo próprio licitante, caso não o faça, caberá à unidade demandante, no momento em que se manifesta pela aceitação, levantar o CNPJ do fabricante e, sendo positiva a busca, consultar o cadastro, juntar ao processo e relatar o resultado da busca em sua manifestação acerca da aceitação do objeto. A medida sugerida neste moldes retira a obrigação da alçada dos licitantes e certamente poderá agilizar o procedimento de aceitação das propostas.

CONCLUSÃO: De acordo com os registros do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado, sendo recusada aquelas com valor superior ao estimado ou que não atenderam as regras do edital com envio o envio do anexo da proposta. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de Habilitação: Aceitas as propostas passou-se à fase de julgamento dos documentos de habilitação:

I - SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ 26.469.541/0001-57: para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16 e 18 do objeto, total R\$ 44.355,00;

i. Documentos de habilitação juntados no evento ([1239481](#));

ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1239497](#)).

II - L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 45.949.604/0001-17: para os itens 14, 15 e 17 do objeto, total R\$ 16.430,00;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i. Documentos de habilitação juntados no evento [1239484](#);
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1239497](#)).

III - 52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA - CNPJ 52.776.562/0001-25: para os itens 21 e 22 do objeto, total R\$ 8.800,00;

- i. Documentos de habilitação juntados no evento [1239486](#);
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1239497](#)).

IV - I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 33.149.502/0001-38 : para o item 10 do objeto, total R\$ 2.650,00;

- i. Documentos de habilitação juntados no evento [1239482](#);
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1239497](#)).

V - REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755 - CNPJ 36.336.388/0001-43: para o item 20 do objeto, total R\$ 2.480,00;

- i. Documentos de habilitação juntados no evento [1239488](#);
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1239497](#)).

VI - VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 26.507.653/0001-55: para o item 23 do objeto, total R\$ 9.615,00.

- i. Documentos de habilitação juntados no evento [1239491](#);
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1239497](#)).

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. A análise demonstra que as habilitações das competidoras foram devidamente fundamentadas nas regras do edital do certame em cumprimento ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

O pregoeiro relata que: (...) o *Licitante CIA DO ELETRICISTA IMP E EXP LTDA, CNPJ 50.851.472/0001-26, apresentou irregularidade junto ao fisco estadual ([1239575](#)). Por se tratade ME/EPP, foi declarado vencedor em relação aos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17 e 18 do objeto e concedido prazo para para regularização, a pedido, conforme item 10.4 do edital. Expirado o prazo, licitante não*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

apresentou documento de regularização e não solicitou prorrogação de prazo. Em razão disso, o licitante foi inabilitado em relação aos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17 e 18 do objeto.

De fato, o **item 8.3, "b" do edital**, em harmonia com o **art. 68, II, da NLLC**, exige do licitante a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, não demonstrada na página 1 dos documentos juntados no evento [1239575](#). Nesse caso, o edital assim dispõe acerca das regras do **tratamento diferenciado à habilitação das ME/EPPs**:

*10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será **assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Contudo, embora tenha requerido o prazo para a regularização, o licitante não apresentou documento e não solicitou prorrogação de prazo, motivo pelo qual a inabilitação tem suporte no **item 9.8, "a" e "c" do edital**, veja-se.

9.8. O licitante será INABILITADO se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital e solicitada pelo Pregoeiro;*
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;*
- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;*
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;*
- e) o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Pregoeiro.*

h) fase recursal: Não houve.

09. Assim, nota-se que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1239497](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela **adjudicação**, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1239497](#)):

i. SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ 26.469.541/0001-57 ([1224339](#), [1236655](#) e [1238863](#)): para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16 e 18 do objeto, total R\$ 44.355,00;

ii. L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 45.949.604/0001-17 ([1224340](#) e [1237309](#)): para os itens 14, 15 e 17 do objeto, total R\$ 16.430,00;

iii. 52.776.562 LEONARDO XAVIER DA SILVA - CNPJ 52.776.562/0001-25 ([1216042](#)): para os itens 21 e 22 do objeto, total R\$ 8.800,00;

iv. I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 33.149.502/0001-38 ([1236656](#)): para o item 10 do objeto, total R\$ 2.650,00;

v. REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755 - CNPJ 36.336.388/0001-43 ([1216044](#)): para o item 20 do objeto, total R\$ 2.480,00;

vi. VOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 26.507.653/0001-55 ([1226082](#)): para o item 23 do objeto, total R\$ 9.615,00;

II - Em função da ocorrência do **fracasso dos itens 19 - controle remoto e 24 - interruptor simples**, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1201110](#)) e desde que realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do certame fracassado. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:

Item 21.

Despacho da DG:

(...)

II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:

a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:

i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;

ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- iii. *incluir o objeto em contratações por registro de preços;*
- iv. *cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;*
- v. *outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.*

III - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1239497](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Considerando os itens fracassados no certame, **recomenda-se**, até mesmo como boa prática, que a unidade demandante investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, especificações inadequadas ou excessivas do objeto ou falhas na estimativa dos preços.

12. Quanto à sugestões apresentadas pelo Pregoeiro no item 5.5 de seu relatório, em razão do longo período transcorrido na fase de aceitação das propostas neste certame, **esta unidade jurídica opina pela implementação parcial das medidas, moduladas nos seguintes termos:**

I - Exigência de anexos de propostas: Entende-se que os anexos possam até ser suprimidos, principalmente em licitações com grande quantidade de itens, desde que as declarações dos competidores sejam expressamente reproduzidas no capítulo do edital que trata do recebimento das propostas, em item específico com a seguinte redação:

Xxx1. O ato de apresentação da proposta caracteriza a declaração expressa do licitante que o produto ofertado atende aos seguintes critérios de sustentabilidade: (listar de acordo com o TR ou ETP).

II - Cadastro Técnico Federal do IBAMA: Em relação a esta exigência, verifica-se que o edital-padrão deste Tribunal já traz uma regra bastante flexível para a sua comprovação. De acordo com essa redação, mesmo que o licitante não informe o CNPJ do fabricante, sendo possível, o CFT poderá ser buscado diretamente no site do IBAMA. **Entende-se que a redação deverá ser mantida com ajustes.** Havendo ou não anexo que possibilite a informação pelo próprio licitante, caso não o faça, caberá à unidade demandante, no momento em que se manifesta pela aceitação, levantar o CNPJ do fabricante e, sendo positiva a busca, consultar o cadastro, juntar ao processo e relatar o resultado da busca em sua manifestação acerca da aceitação do objeto. A medida sugerida nestes moldes retira a obrigação da alçada dos licitantes e certamente poderá agilizar o procedimento de aceitação das propostas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

14. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto e da habilitação das competidoras.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 14/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1239710** e o código CRC **DEC1BCBF**.